

PETIÇÃO N.º 244 XIII (2.ª)

ASSUNTO: *«Solicitam que seja analisada a reorganização dos Serviços de Saúde da Freguesia de Vinha da Rainha».*

Entrada na AR: 23 de dezembro de 2016

Nº de assinaturas: 1260

1º Peticionário: Hélia Duarte Caetano

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 23 de dezembro de 2016 e foi distribuída a esta Comissão no dia 01 de fevereiro de 2017.

I. A petição

A presente petição, cuja 1.^a peticionária é Hélia Duarte Caetano, foi subscrita por 1260 peticionários, que solicitam «*a reorganização dos Serviços de Saúde da Freguesia de Vinha da Rainha*». Os subscritores da petição manifestam-se preocupados com a reorganização dos serviços de saúde no Concelho de Soure, mas concretamente na Freguesia de Vinha da Rainha. Referem que está previsto que os utentes da Extensão de Saúde desta freguesia sejam integrados numa futura USF a criar no extremo oposto do Concelho, informando que discordam dessa medida tendo em conta fundamentalmente a distância e a falta de transportes públicos. Apela-se que se faça «*o levantamento das necessidades de cuidados de saúde da população do Concelho de Soure, envolvendo na sua definição, os contributos dos utentes, autarquias e profissionais de saúde*».

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu endereço eletrónico e estão presentes *os demais requisitos de forma e tramitação constantes do artigo 9.º da Lei do exercício do direito de petição* (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

Assim, **parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.**

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, tratando-se de uma petição com 1260

assinaturas, não é obrigatória a audição do primeiro peticionário, não tem de ser apreciada em Plenário, mas carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.

2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações sobre a matéria às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no **prazo de 60 dias**, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6), o qual termina a 03 de abril.

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final que será discutido e votado pela Comissão, do qual se informará o PAR para conhecimento, dando conhecimento ao primeiro peticionário dessa votação.

Palácio de S. Bento, dia 01 de fevereiro de 2017

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)